

# Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO nº 155 de 23 de junho de 2021.

**EMENTA:** *Dispõe sobre a restrição de circulação noturna no território municipal e horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, no âmbito da Administração Pública, como medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** que a saúde, nos termos da Constituição da República, art. 196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

**CONSIDERANDO** os riscos que a disseminação do novo coronavírus acarreta, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e no município de Buerarema-inclusive visando evitar a estagnação da rede do Sistema de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

# Prefeitura Municipal de Buerarema



**CONSIDERANDO** que cumpre ao Município de Buerarema tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que este ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

**CONSIDERANDO** que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o acatamento pelo Executivo Municipal das diretrizes e alertas das autoridades sanitárias e órgãos fiscalizadores acerca da tendência de maiores concentrações de pessoas em espaços públicos, além de restaurantes, bares e congêneres no período dos festejos juninos;

**CONSIDERANDO** as disposições havidas por meio de decretos municipais publicados por entes integrantes da microrregião cacaueteira, onde se observa a extensão do horário de funcionamento de tais modalidades de estabelecimentos no período compreendido entre 22 a 28 de junho do corrente ano, a exemplo da cidade de Itabuna, todos movidos pela estratégia de não aglomeração, melhor controle e não migração de populações entre cidades contíguas, impedindo a circulação do vírus;

**CONSIDERANDO** o atual índice de contágio, avanço considerável na vacinação da população local, ampliando-se a vacinação por faixa etária, bem assim, o engajamento da população bueraremaense quanto às ações implementadas pelo Executivo no combate ao COVID-19 e bons resultados apresentados quanto ao cumprimento de restrições impostas aos estabelecimentos comerciais;

**CONSIDERANDO** a estreita parceria firmada com as Polícias Civil e Militar, no suporte amplamente ofertado quanto à fiscalização das medidas adotadas pelo poder Executivo, bem assim, reunião havida entre esta última e o ente municipal, na data de 14 de junho de 2021, onde já se apontava para a construção de um decreto local e união de esforços no intuito de implementá-lo no período junino:

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

# Prefeitura Municipal de Buerarema



## DECRETA:

**ART. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna**, em todo o território municipal, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 22:00h às 05:00h**, de 23 a 28 de junho de 2021, excetuando-se o deslocamento para atendimento a urgências e emergências, idas a farmácias, bem assim, não atingindo profissionais das áreas de saúde, segurança pública, limpeza urbana e demais que, comprovadamente, estiverem em deslocamento para cumprimento do labor.

**ART. 2º -** No período compreendido entre 23 a 25 de junho, bares, restaurantes e congêneres poderão funcionar até 21:30h, presencialmente, horário em que passarão a dispersar possíveis reuniões de clientes, bem assim, empregados, encontrando-se totalmente fechados, portanto, até às 22:00h, conforme determinação prevista para a restrição de locomoção noturna.

**Parágrafo único -** caberá aos proprietários dos estabelecimentos a fiscalização do distanciamento necessário entre mesas, que deverão se posicionar com 1,5m entre elas, para além do necessário uso de máscaras pela clientela nos espaços comuns e disponibilização de álcool gel para uso dos frequentadores.

**ART. 3º -** No período compreendido entre as **22:00h de 25 de junho às 05:00h de 28 de junho do corrente ano**, bares, restaurantes e congêneres somente poderão funcionar na modalidade **DELIVERY, com comercialização restrita a gêneros alimentícios e bebidas NÃO ALCÓOLICAS**, conforme previsão do Decreto Estadual nº. 20.543 de 14 de junho de 2021.

**ART. 4º -** Academias e estúdios de ginástica, dança, artes marciais e outros, seguem com limitação de funcionamento em 50% da capacidade do espaço, devendo prezar por todas as medidas sanitárias previstas nos decretos anteriores, bem assim, no Decreto Estadual nº. 20.543 de 14 de junho de 2021.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

# Prefeitura Municipal de Buerarema



**ART. 5º** - Igrejas e templos religiosos seguem com limitação imposta de 30% da capacidade do espaço, restando vedados eventos como casamentos, batizados e afins, independentemente do número de participantes.

**ART. 6º** - Ficam proibidas a realização de atividades esportivas coletivas, inclusive amadoras, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 20.543 de 14 de junho de 2021.

**ART. 7º** - Ficam suspensas a realização de atividades que envolvam aglomeração, tais quais eventos recreativos, circos, parques, passeatas e afins, no período compreendido entre 23 a 28 de junho, exceto seminários ou reuniões de cunho científico ou profissional, em todo caso, limitados a 100 pessoas.

**ART. 8º** - Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na região.

**ART. 7º** - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema**, Estado da Bahia, em 23 de junho de 2021.

**Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**

**Prefeito**

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*